****

**ESTADO DE RONDONIA**

**PODER LEGISLATIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D’OESTE**

LEI Nº 228/2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a baixa com a consequente transferência para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, de bens pertencentes ao patrimônio da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Agricultura e Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

 O Prefeito Municipal do Município de São Felipe D’Oeste, Estado de Rondônia, Sr. VOLMIR MATT, utilizando-se das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte

**LEI**

 Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a baixa, da relação de patrimônio, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Agricultura, do bem descrito como Trator Agrícola, com capacidade mínima de 75 HPS, com pneus, adquirido pela municipalidade na data de 22 de fevereiro de 1999, através da Nota Fiscal nº 1919, Série NF 1 e com a matrícula de tombamento nº 362, lançando o referido bem para constar como patrimônio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

 Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a baixa, da relação de patrimônio, da Secretaria Municipal de Saúde, do bem descrito como Caminhão Furgão 412 SPRINTER C, adquirido pela Municipalidade na data de 08 de junho de 2000, e com a matrícula de tombamento nº 355, lançando o referido bem para constar como patrimônio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

 Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta lei.

 Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação.

 Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Felipe D’Oeste, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.

VOLMIR MATT

Prefeito Municipal